



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Título do Termo de Referência: O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio.
Modalidade de Licitação – Base Legal: Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.
Unidade Administrativa responsável pela Coordenação Geral do Projeto: Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas – SESD Secretaria de Estado do Governo – SEG
Prazo de entrega: 10 (dez) dias após a emissão da ordem de fornecimento.
Estimativa de custos Global: R\$ 1.626,74 (mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos).
Número da versão e data: Versão 1.0 - 19/11/2025.
Responsáveis Pela Elaboração Rafael Mendes Machado
Anuência do Subcritério de Estado de Política Sobre Drogas Carlos Augusto Lopes



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na forma de Dispensa de Licitação, pelo critério de Menor Preço por Item e, observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos da Lei nº. 14.133/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DO OBJETO E OBJETIVOS: BASE LEGAL: ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "A"; ART. 18, II; E ART. 40, § 1º, I DA LEI Nº 14.133/2021

2.1. Do Objeto

- 2.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio.

2.2. Dos objetivos

- 2.2.1. Garantir a segurança contra incêndio, bem como normas e legislações vigentes;

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

- 3.1. Os itens serão nas seguintes quantidades e especificação conforme o quadro abaixo:

LOTE UNICO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO; COM CAPACIDADE DE 4 KG; COM CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO PRESSURIZADO; CAPACIDADE EXTINTORA 20 B-C. SIGA: 23417	02
02	RECARGA EM EXTINTOR DE INCÊNDIO; COM CAPACIDADE DE 6 KG; COM CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO PRESSURIZADO; CAPACIDADE EXTINTORA 20B. SIGA: 23416	05
03	RECARGA, MANUTENCAO E TESTE HIDROSTATICO DE EXTINTOR DE INCENDIO; TIPO DE CARGA: GAS CARBONICO; PORTATIL; MODELO: CO ² 6KG; CARGA DE GAS CARBONICO COMERCIAL; NBR 11716. SIGA: 163096	04



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

04	RECARGA, MANUTENCAO E TESTE HIDROSTATICO DE EXTINTOR DE INCENDIO; TIPO DE CARGA: AP DE 10 LITROS DE ÁGUA POTAVEL; PORTATIL; PRESSURIZADO; NBR 11715. SIGA:136094	08
----	---	----

- 3.2.** Os itens que integram o objeto deste Termo de Referência tratam-se de BENS COMUNS, em consonância ao que dispõe o inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021, qual seja, bens “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado”.
- 3.3.** O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4. DO ESTUDO TÉCNICO

- 4.1.** Consta nos autos Estudo Técnico Preliminar peça #3 - 2025-LGD55S.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (BASE LEGAL: ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI 14.133/2021; ART. 30, XI DA IN 5/2017).

- 5.1.** A programação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrá por conta do programa de trabalho 10.10.109.14.422.0599.2324 - INCREMENTO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS, **Fonte de recurso:** 1500.

6. DA ENTREGA/PRAZO/RECEBIMENTO: (BASE LEGAL: ARTS. 6º, X; 40, §1º, II; 95 DA LEI 14.133/21).

- 6.1.** A entrega deverá ocorrer na sede do CAAD entre 08h00min às 17h00min, em dias úteis, no horário de expediente da SEG/SESD/ES, a Rua Treze de Maio, 47, Centro, Vitória/ES, mediante agendamento através do endereço de e-mail adm.sesd@seg.es.gov.br; ou telefone 2736366290.
- 6.2.** O prazo para entrega dos materiais é de até 10 (dez dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho, ou ordem de fornecimento ou publicação.
- 6.3.** Considerando que os objetos solicitados são de entrega imediata, devendo ser entregues em uma única parcela, deverá se considerar para fins de vigência



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

contratual a Nota de Empenho, conforme estabelecido no artigo 95 da Lei 14.133/2021.

7. DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS: (BASE LEGAL: ART. 140, II, DA LEI 14.133/2021).

- 7.1.** O objeto deste Termo será recebido pelo setor demandante, em conformidade com o que rege Art. 140, inciso II, letras “a” e “b”, da Lei 14.133/21.
- 7.2.** A CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com o prazo estipulado neste Termo de Referência e o recebimento do material será:
- **Provisório:** no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações em até 05 (cinco) dias;
 - **Definitivo:** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação em até 5 (cinco) dias.
- 7.3.** Constatado que o objeto recebido não está em conformidade com este Termo de Referência/homologado, o servidor responsável pelo recebimento comunicará a Contratada expondo as razões da recusa e notificando-a, a efetuar o fornecimento do objeto homologado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sem qualquer ônus a Contratante.
- 7.4.** Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato continuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobre tudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das sanções e penalidades face à adjudicatária, nos termos do Termo de Referência, subsidiariamente à Lei 14.133/21.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (BASE LEGAL: ART. 141, INCISO I, DA LEI 14.133/21).

- 8.1.** O pagamento, decorrente da entrega dos materiais objetos deste Termo de Referência de cada solicitação/requisição, será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, **conforme dispõe o art. 141, combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/21.**



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

- 8.2.** Em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF e a IN nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
- 8.3.** Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento.
- 8.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.5.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.6.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 8.7.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.8.** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
- 8.9.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.10.** O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**.
- 8.11.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

X = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.12.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 8.13.** A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
- 8.14.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
- 8.15.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato. Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto no artigos 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.16.** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
- 8.17.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

8.18. É condição para o pagamento do valor constante da nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões:

- CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais;
- Certidão negativa de débitos Estadual;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

9. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1. O valor estimado para aquisição é de **R\$ 1.626,74 (mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos)**.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

- Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

10.2. Poderá ser acompanhada de folder/prospecto/catálogo do produto ofertado para comprovação das especificações técnicas do objeto.

10.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Item**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

12.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (BASE LEGAL: ARTS. 25 E 156 DA LEI 14.133/2021)

- 13.1.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, da Lei nº 14.133,21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
- 13.2.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 13.3.** A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR.
- 13.4.** A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial.
- 13.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

- 13.6.** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 13.7.** A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 13.8.** São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:
- Inexecução total ou parcial do contrato;
 - Apresentação de documentação falsa;
 - Comportamento inidôneo;
 - Fraude fiscal;
 - Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 13.9.** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.
- 13.10.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.11.** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

- 13.12.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 13.13.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 13.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.15.** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 13.16.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Da Habilitação Jurídica, Econômico-financeira, Fiscal e Trabalhista

14.1.1. Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de
- c) Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de
 - h) autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."
- Prova de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica nos órgãos de registro competente.
 - Documentos Pessoais do Representante, no caso de Pessoa Jurídica.
 - Prova de Inscrição no CPF ou CNPJ.
 - Inexistência de proibição de contratar com a administração - Certidão Negativa da
 - Controladoria Geral do Estado (CAGEFIMP-CGE).

14.1.2. Habilitação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

- b) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, será verificado pela SEG se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei nº 11.101/2005.
- c) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- d) Balanço Patrimonial referente ao último exercício social ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.1.3. Regularidade Fiscal

- a) Certidão de Regularidade de Débitos relativa às Contribuições Sociais e com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação
- c) também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

14.1.4. Regularidade Trabalhista

- a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

- b) Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 anos, salvo da condição de menor aprendiz, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 15.1.** Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:
- 15.2.** Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

16. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. DA CONTRATADA.

Além daqueles exigidos em Lei a empresa (as) detentora do certame deverá:

- a) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos especificados neste Termo de Referência;
- b) Substituir em até 05 (cinco) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
- c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

- d) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
- e) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;
- f) Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;
- g) Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- h) Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- j) Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

18.2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE:

- a) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;
- c) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital.

17. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

- 17.1.** As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei.
- 17.2.** O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
- 17.3.** Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

- 17.4.** O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado do Governo – SEG
Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD

caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

- 17.5.** Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023)”

18. DOS CASOS OMISSOS

- 18.1.** As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.